

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

**RESOLUÇÃO Nº11/2023**

APROVA O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO 78/2022 DO CEDCA/PR REFERENTE AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul), no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358 de 26/08/2010; Lei Municipal nº 567 de 24/06/2019 e Lei Municipal nº 568 de 24/06/2019;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 078/2022 do CEDCA/PR que institui o Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”;

**CONSIDERANDO** a Deliberação da plenária do CMDCA realizada em 06 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Termo de Adesão referente à Deliberação 78/2022 do CEDCA/PR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná) que institui o Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”;

**Art. 2º** - Aprovar o Plano de Ação referente à Deliberação 78/2022 do CEDCA/PR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná) que institui o Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”;

**Art. 3º** - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 07 de junho de 2023.

  
**CLEONICE MARIA VICENTE**

Presidente do CMDCA

Jundiá do Sul - PR



## JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº. 061/2023.

**SÚMULA:** Autoriza a condução de veículos oficiais da Entidade por servidores não ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências. O Prefeito do Município de Jundiáí do Sul/PR, Eclair Rauhen, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o reduzido número de servidores detentores do cargo de motorista, bem assim a impossibilidade momentânea de se realizar concurso público para provimento de vagas, CONSIDERANDO que os motoristas do quadro encontram-se lotados em departamentos e unidades administrativas que desenvolvem serviços públicos contínuos cujo remanejamento pode comprometer o interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de locomoção dos servidores não motoristas do quadro para atender interesses da Entidade, e CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública federal há tal permissão conforme Lei 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

### RESOLVE:

**ART. 1º.** Credenciar e autorizar os servidores não ocupantes do cargo de motorista para a condução de veículos oficiais da Entidade;

**SILAS MACEDO DE ARAÚJO** – Servidor Público Municipal, portador da CNH n. 04402593808, RG/PR 4.459.91708 SESP SP e CPF 045.711.409-67.

**ART. 2º.** A autorização de que trata esta Portaria contempla apenas a condução de veículos de transporte individual, sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergências, de acordo com a Lei N.º 9.327/96.

**Parágrafo Único:** O servidor credenciado deverá:

- Fornecer cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento.
- Respeitar a legislação de trânsito e, qualquer infração cometida será por ela responsável;
- Responder cível e criminalmente por crimes de trânsito que cometer, inclusive ressarcir o erário em caso de verificado prejuízo;
- Utilizar o veículo oficial estritamente no interesse da Entidade e durante o expediente ou atividade que estiver sendo desenvolvida;
- Submeter às normas de abastecimento e regras quanto ao diário de bordo, sob pena de responsabilização pessoal.

**ART. 3º.** A critério da administração, poderá ser estendida a permissão de que trata esta Portaria a outros servidores, quando assim recomendar o interesse público desde que devidamente motivado e normatizado.

**ART. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias. Jundiáí do Sul/PR, em 07 de junho de 2023. Eclair Rauhen, Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
PORTARIA Nº. 062/2023.

**SÚMULA:** Autoriza a condução de veículos oficiais da Entidade por servidores não ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências. O Prefeito do Município de Jundiáí do Sul/PR, Eclair Rauhen, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o reduzido número de servidores detentores do cargo de motorista, bem assim a impossibilidade momentânea de se realizar concurso público para provimento de vagas, CONSIDERANDO que os motoristas do quadro encontram-se lotados em departamentos e unidades administrativas que desenvolvem serviços públicos contínuos cujo remanejamento pode comprometer o interesse público; CONSIDERANDO a necessidade de locomoção dos servidores não motoristas do quadro para atender interesses da Entidade, e CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública federal há tal permissão conforme Lei 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

### RESOLVE:

**ART. 1º.** Credenciar e autorizar os servidores não ocupantes do cargo de motorista para a condução de veículos oficiais da Entidade;

**ADRIANA ELEOTÉRIO** – Servidora Pública Municipal, portadora da CNH n. 02790182960, RG/PR 7.564.077 SESP PR e CPF 037.696.139-29.

**MARCOS RODRIGO DIAS SANTARENO** – Servidor Público Municipal, portador da CNH n. 07212123807, RG/PR 10.660.571-8 e CPF 088.097.509-18.

**ART. 2º.** A autorização de que trata esta Portaria contempla apenas a condução de veículos de transporte individual, sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergências, de acordo com a Lei N.º 9.327/96.

**Parágrafo Único:** Os servidores credenciados deverão:

- Fornecer cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento.
- Respeitar a legislação de trânsito e, qualquer infração cometida será por ela responsável;
- Responder cível e criminalmente por crimes de trânsito que cometer, inclusive ressarcir o erário em caso de verificado prejuízo;
- Utilizar o veículo oficial estritamente no interesse da Entidade e durante o expediente ou atividade que estiver sendo desenvolvida;
- Submeter às normas de abastecimento e regras quanto ao diário de bordo, sob pena de responsabilização pessoal.

**ART. 3º.** A critério da administração, poderá ser estendida a permissão de que trata esta Portaria a outros servidores, quando assim recomendar o interesse público desde que devidamente motivado e normatizado.

**ART. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias. Jundiáí do Sul/PR, em 07 de junho de 2023. Eclair Rauhen, Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiáí do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

APROVA O TERMO DE ADESAO E O PLANO DE AÇÃO EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO 78/2022 DO CEDCA/PR REFERENTE AO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

**O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiáí do Sul**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358 de 26/08/2010; Lei Municipal nº 567 de 24/06/2019 e Lei Municipal nº 568 de 24/06/2019;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 078/2022 do CEDCA/PR que institui o Incentivo "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima"; **CONSIDERANDO** a Deliberação da plenária do CMDCA realizada em 06 de junho de 2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Termo de Adesão referente à Deliberação 78/2022 do CEDCA/PR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná) que institui o Incentivo "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima";

**Art. 2º** - Aprovar o Plano de Ação referente à Deliberação 78/2022 do CEDCA/PR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná) que institui o Incentivo "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima";

**Art. 3º** - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul, 07 de junho de 2023.

**CLEONICE MARIA VICENTE**

Presidente do CMDCA

Jundiáí do Sul - PR

## PINHALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ – **HOMOLOGAÇÃO.** O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Consultoria Jurídica: **RESOLVE** Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº. 40/2023 de 26/04/2023, que visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e duplicagem em pneus destinados aos veículos da municipalidade, a FAVOR dos Proponentes:

1) **FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA**, CNPJ nº 05.071.189/0001-27, pelo valor total de R\$ 47.130,00 (quarenta e sete mil e cento e trinta reais);

2) **INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA**, CNPJ nº 58.619.644/0001-42, pelo valor total de R\$ 72.660,00 (setenta e dois mil seiscentos e sessenta reais);

3) **RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA**, CNPJ nº 04.895.855/0001-89, pelo valor total de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais);

4) **J P BELEZE**, CNPJ nº 54.054.937/0001-79, pelo valor total de R\$ 247.470,30 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta reais e trinta centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão. Em 07 de junho de 2023. **DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR** Prefeito Municipal